



*Câmara Municipal de Platina*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplalina.sp.gov.br

## **PARECER nº 7/2019**

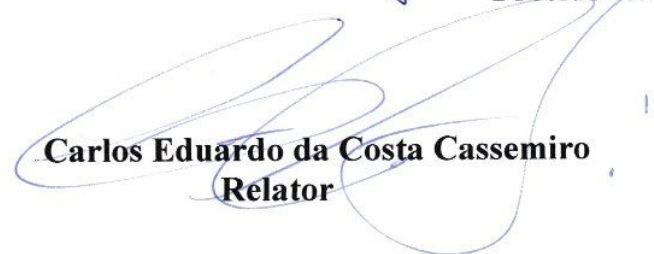
### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Projeto Lei nº 10/2019 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2019.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 10/2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 16 de Abril de 2019.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Presidente

  
**Carlos Eduardo da Costa Cassemiro**  
Relator

  
**Cleonil Mendes dos Santos**  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, que “*Projeto Lei nº 10/2019 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2019*”, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício Especial nº 19/2019, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, esta Comissão pronuncia acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise.

A inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, é totalmente possível, assim como a abertura de crédito por excesso de arrecadação, alicerçados na Lei Federal, em seu artigo 43, § 1º, inciso II:

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

*I -*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

Analizados todos os aspectos acima, conclui que a proposição atende aos requisitos legais, podendo ser pautado para a Sessão Plenária.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 16 de Abril de 2019.

**Carlos Eduardo da Costa Casseiro**  
**Relator**